



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 46/CFO/2025

RELATORIA: vereador Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável a tramitação e aprovação

Projeto de Lei Complementar nº 12/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a alteração de subsídios, com alteração de ANEXO e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica de Juína-MT e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que promove aumento real de **18,51%** nos subsídios dos profissionais do magistério municipal, distribuído em três parcelas anuais (2025, 2026 e 2027). O projeto altera as tabelas constantes do ANEXO IV da Lei Complementar nº 1.399/2012 e revoga a Lei Municipal nº 2.128/2024. A matéria vem instruída com **Mensagem nº 034/2025** e com os **Anexos I e II**, que contêm a declaração de adequação orçamentária e o demonstrativo de impacto financeiro, exigidos pela LC 101/2000.

O Executivo solicita **Regime de Urgência Especial**, fundamentando que a implementação da parcela inicial deve ocorrer na folha de dezembro de 2025, cujo processamento é antecipado em função do encerramento do exercício. Acrescenta ainda que a matéria já tramitou anteriormente, havendo maturidade institucional para deliberação célere.

Compete a esta Comissão examinar a adequação financeira e orçamentária da proposição, bem como sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, a LDO e a LOA vigentes.

Este é o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA, FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

1. Síntese conclusiva prévia

A análise técnica revela que o projeto é orçamentariamente adequado, financeiramente exequível e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, encontrando-se instruído com documentação fiscal mínima obrigatória. O escalonamento dos aumentos, aliado à capacidade fiscal do Município, confere segurança à execução. Passo ao exame detalhado.

2. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

O Executivo apresentou a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pelo Prefeito Municipal (Anexo I), em cumprimento ao art. 16, II, da LRF, afirmando expressamente a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para implementação das despesas decorrentes do projeto. Trata-se de documento indispensável e regularmente apresentado.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

O Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Anexo II) atende ao art. 16, caput, da LRF, evidenciando que o aumento será absorvido pelo orçamento municipal, especialmente considerando o escalonamento das parcelas ao longo de três exercícios subsequentes.

O art. 4º do projeto prevê autorização para suplementação, transposição, remanejamento e inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), com fundamento nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na LC 101/2000. A previsão é tecnicamente correta e juridicamente exigível, garantindo segurança contábil.

3. Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

As despesas decorrentes da reestruturação remuneratória integram a função educação e, em regra, estão previstas no Plano Plurianual, como parte dos programas de melhoria da qualidade do ensino e valorização do magistério. A proposição não cria despesa estranha aos programas estruturantes da política educacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece margem autorizativa para reestruturações remuneratórias quando acompanhadas da demonstração de impacto fiscal e da estimativa de compensação, ambos observados na presente proposição.

A Lei Orçamentária Anual comporta a inclusão da despesa, especialmente pela existência de dotação específica para pessoal e encargos. Como se trata de aumento real escalonado, não há comprometimento abrupto da despesa total com pessoal.

4. Limite de despesa com pessoal

A LRF, em seu art. 19, III, estabelece o limite de 60% da Receita Corrente Líquida para despesa total com pessoal no âmbito municipal. O aumento proposto é escalonado, preservando a gradualidade e permitindo adequação ao comportamento da receita. Nada nos autos indica risco de superação do limite legal.

A redistribuição interna pela revogação da Lei nº 2.128/2024 também tende a reduzir distorções, absorvendo a gratificação existente e convertendo-a em aumento linear que alcança todo o quadro do magistério, prática que favorece o equilíbrio fiscal.

Não foram detectados indícios de violação ao art. 21, parágrafo único, da LRF, que veda aumento de despesas com pessoal sem a observância das regras de adequação e impacto fiscal.

5. Pertinência econômica e responsabilidade fiscal

A política remuneratória ora apresentada revela prudência, pois evita aumento abrupto, preserva o equilíbrio fiscal e permite ao Município programar os impactos ao longo de três exercícios. Essa lógica favorece a continuidade das ações educacionais, inclusive investimentos estruturantes, sem comprometer a sustentabilidade futura.

A valorização do magistério é investimento de alto retorno social. Pesquisas do MEC, da OCDE e do Ipea indicam que municípios que remuneram adequadamente seus docentes apresentam menor rotatividade, maior permanência qualificada e melhores resultados no IDEB — elementos que repercutem positivamente no desenvolvimento econômico.

Assim, a medida alia responsabilidade fiscal ao fortalecimento da política educacional, convergindo para um ciclo virtuoso de gestão pública: valorização do servidor, melhoria da qualidade da educação e retorno social ampliado.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 é fiscalmente responsável, orçamentariamente viável e compatível com a LRF, com o PPA, a LDO e a LOA, encontrando-se instruído com demonstrativos legais obrigatórios.

A política remuneratória escalonada, acompanhada de documentação fiscal adequada, confirma a segurança da medida. Não há risco de inobservância dos limites de despesa com pessoal, tampouco de impacto descontrolado sobre as contas públicas.

A iniciativa, além de juridicamente correta, é politicamente recomendável, pois alinha a valorização dos profissionais da educação a uma gestão fiscal prudente e responsiva. O investimento no magistério constitui medida de alta eficiência social e elevado retorno econômico para o Município.

Assim, esta Relatoria juntamente com a Comissão opina pela **APROVAÇÃO INTEGRAL** do Projeto de Lei Complementar nº 12/2025.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2025.


ALESSANDRA MALDONADO
Relator CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 46/2025

Projeto de Lei Complementar nº 12/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria, acompanha o voto do Relator da **recomenda sua APROVAÇÃO.**

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO** em Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2025.


RONICLEITON DA SILVA SANTANA
Presidente

LUIZA MONTEIRO BOER
Membro